REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 616/2017

Institui o 'Programa Gastronomia' nas escolas do Município de Salvador, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o 'Programa Gastronomia' nas escolas do Município de Salvador, bem como a inserção de temas relacionados à Gastronomia na grade curricular comum da rede municipal de ensino de Salvador, atendendo, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, às metas do programa nacional de alimentação nas escolas.

Art. 2º O Programa inclui a realização de atividades que estejam relacionadas aos temas de Gastronomia, tais como: seminários, palestras e outras formas de divulgação da cultura gastronômica que se encaixem na realidade de cada unidade escolar.

Art.3º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por definir como estes temas serão incluídos na grade curricular.

Parágrafo único. Cada gestor poderá também buscar parcerias no intuito de ampliar as abordagens ao referido tema.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes